LEI N° 895, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

"Autoriza o município de Bonfinópolis de Minas – MG, a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, de que trata e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Pe. Luiz Araújo Ferreira, Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n°15.695 de 21 de julho de 2005.

Art. 2°. Fica o Município de Bonfinópolis de Minas – MG, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas da quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributariais, o montante de até R$200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

&.1°. Fica o Município de Bonfinópolis de Minas – autorizado a tomar todas as providencias viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

&.2°. A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do município.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas – MG, 24 de outubro de 2005.

Pe. Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal